



C0074139A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.029, DE 2019
(Do Sr. Otto Alencar Filho)

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 1º da Lei Nº 12.291, de 20 de julho de 2010, que "Torna obrigatória à manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços".

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4348/2012.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o parágrafo único ao Art. 1º da **Lei Nº 12.291, de 20 de julho de 2010**, que “Torna obrigatória à manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços”.

Art. 2º O Art. 1º da Lei n.º 12.291, de 20 de julho de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“Parágrafo Único. os sítios virtuais de comércio eletrônico deverão conter, a título de informação ao consumidor, comerciantes e prestadores de serviços, o link do Código de Defesa do Consumidor disponível no site do Poder Executivo. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa acrescentar o Parágrafo único, ao Art. 1º da **Lei Nº 12.291, de 20 de julho de 1990**, que “Torna obrigatória à manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços”.

A referida legislação tornou obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nas lojas físicas, cujo objetivo é facilitar a livre consulta e dirimir possíveis dúvidas dos consumidores, comerciantes e prestadores de serviços.

Hoje, com o aumento das vendas pela internet, acreditamos ser de grande utilidade os sítios virtuais de comércio eletrônico disponibilizar a título de informação ao consumidor, o link do Código de Defesa do Consumidor disponível no site do Poder Executivo.

Segundo o site “e-commerce brasil”, o comércio eletrônico deve atingir um volume de vendas de R\$ 79,9 bilhões em 2019. A estimativa é da Associação Brasileira de Comércio Eletrônico (ABCComm). De acordo com a entidade, caso essa projeção se cumpra, o montante representaria um crescimento de 16% quando comparado com o resultado atingido em 2018 pelas lojas virtuais do País, sendo o maior avanço anual verificado desde 2015.

Dessa forma, a inclusão desse dispositivo tem como objetivo facilitar o acesso à legislação vigente e esclarecer aos visitantes e clientes acerca dos seus direitos e obrigações antes de efetuarem quaisquer compras de produtos ou serviços na loja virtual.

Ante o exposto, conto com a aprovação desta proposta pelos eminentes Pares.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2019.

Deputado **Otto Alencar Filho**
PSD - BA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 12.291, DE 20 DE JULHO DE 2010

Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades, a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I - multa no montante de até R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos);

II - (VETADO); e

III - (VETADO).

.....
.....
FIM DO DOCUMENTO